

um predio que o mesmo devera' construir de acordo com a planta dividamente approvada, para o funcionamento das Escolas Rurais de Villa Rezende.

Art. 2.º - O arrendamento sera' por tres annos, mediante o aluguel de duzentos mil reis mensaes, correndo as despesas pelas verbas que para tal fim foram consignadas nos orçamentos.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 16 de Agosto de 1920

Antonio Corrêa Fereiz - Fernando Febeliano da Costa - Samuel de Castro Neves - Luiz Rodrigues de Moraes - Henrique Rochelle Filho - Paulo da Silva Luitão - Ricardo Pinto Cesar - João Alves Corrêa de Toledo.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da Camara, fiz o presente registro.

Lei nº 135 - Concede o prazo de um mez para pagamento sem multa, dos impostos atrasados.

Art. 1.º - Fica concedido o prazo de um mez, a contar da data da approvação da presente Lei, para o pagamento sem multa, de todos os impostos e taxas em atraso.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 16 de Agosto de 1920

Antonio Corrêa Fereiz - Fernando Febeliano da Costa - Luiz Rodrigues de Moraes - João Alves Corrêa de Toledo - Henrique Rochelle Filho - Ricar-

Ricardo Pinto Cesar - Samuel de Castro Nives Paulo
da Silva Luitão.

O secretario da Camara
João de Sampaio Mattos

Lei n.º 136 - Sobre o commercio ambulante de
sorvetes.

Art. 1.º - Fica permittido o commercio ambulante
de sorvetes, desde que sejam rigorosamente
observadas as prescripções sanitarias, quanto
à pureza e innocuidade dos productos desti-
nados ao consumo e bem assim, quanto ao
completo assio dos respectivos recipientes e
utensilios.

Art. 2.º - A Prefeitura poderá suspender tempora-
riamente, a sua venda sempre que se re-
clamar o interesse da salubridade publica.

Art. 3.º - Ao infractor de qualquer das disposições
da presente lei será applicada a multa de
30\$000 e na reincidencia 50\$000, alem de
lhe ser cassada a respectiva licença.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de Novembro de 1920.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Cor-
reia Frazz, Fernando Febeliano da Costa, Samu-
el de Castro Nives, Henrique Rochelle Filho,
João Alves Correia de Toledo, Ricardo Pinto Cesar.

Eu, João de Sampaio Mattos, secretario da
Camara, fiz o presente registro.